



AO

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MERCADO, QUALIDADE E COMPRAS -
CGCOM**

AO(À) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

Processo nº 23034.002317/2025-55

Pregão Eletrônico nº 90004/2026

Licitante: Agrale S.A.

Assunto: Justificativa para reconsideração/reversão da decisão de reprovação no Bloco 2 (item 1.1.2 do Parecer Técnico de Análise de Exequibilidade e Conformidade Documental – Pregão Eletrônico nº 90004/2026), com pedido subsidiário de diligência e saneamento documental.

Agrale S.A., inscrita no CNPJ sob nº 88.610.324/0001-92, já devidamente qualificada nos autos do Processo acima citado, neste ato representada na forma de seus atos societários, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2026, na Lei nº 14.133/2021, nos princípios do formalismo moderado, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência administrativa e da busca da verdade material, apresentar a presente JUSTIFICATIVA TÉCNICA, requerendo a reconsideração e a reversão da decisão que reprovou a Agrale S.A. no Bloco 2, item 1.1.2 do “Parecer Técnico de Análise de Exequibilidade e Conformidade Documental” ou, subsidiariamente, a abertura/continuidade de diligência para saneamento e complementação dos esclarecimentos técnicos e contábeis pertinentes, pelos fatos e fundamentos que seguem.

1. SÍNTESE DO ATO IMPUGNADO

Conforme consta do Parecer Técnico de Análise de Exequibilidade e Conformidade Documental relacionado ao Pregão Eletrônico nº 90004/2026, a Agrale S.A. foi considerada como reprovada no Bloco 2, de acordo com o item 1.1.2, em razão de apontamentos vinculados ao bloco de análise da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, que, em essência, apontou como motivação a questão de uma Margem EBITDA com tendência decrescente e pela ocorrência de lucro operacional negativo no exercício de 2024.

A Agrale S.A. respeita a análise técnica realizada pelo FNDE. Contudo, entende que a decisão deve ser revista, pois os dados que embasaram a conclusão de desclassificação não refletem, de forma integral e atualizada, a efetiva capacidade econômico-financeira, operacional e técnica da empresa para execução do objeto licitado, conforme será demonstrado mediante os documentos e esclarecimentos abaixo indicados.

2. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DA PRESENTE JUSTIFICATIVA

A Agrale S.A. tomou ciência da decisão em 28/04/2026, sendo concedido o prazo de 24 horas para justificação da diligência aberta, encerrando-se o prazo até as **16:16 horas do dia 29/04/2026**, razão pela qual a presente justificativa é tempestiva.

O cabimento da presente manifestação decorre da necessidade de se assegurar o contraditório administrativo, a ampla possibilidade de esclarecimento sobre a exequibilidade da proposta e a preservação da competitividade do certame, especialmente em licitação de grande vulto e de elevado interesse público, destinada ao atendimento de programa nacional de transporte escolar.

A decisão de reprovação da Agrale S.A. por suposta insuficiência de indicadores econômico-financeiros ou contábeis deve ser tratada com a cautela exigida pela Lei nº 14.133/2021, de forma a evitar que a Administração Pública afaste proposta



potencialmente vantajosa sem prévia verificação substancial dos elementos que possam demonstrar sua viabilidade.

3. DO FORMALISMO MODERADO, DA DILIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

A legislação de regência das licitações públicas prestigia a análise material das propostas e dos documentos apresentados, não devendo o procedimento ser conduzido com rigor formal excessivo quando houver possibilidade de esclarecimento, saneamento ou complementação de informações sem alteração da substância da proposta, sem violação à isonomia e sem prejuízo à competitividade.

Nesse sentido, a presente justificativa não busca alterar a decisão de reprovação do item específico e busca, exclusivamente, esclarecer, demonstrar e comprovar a exequibilidade da proposta e a capacidade da licitante, mediante elementos técnicos e contábeis que permitem a correta leitura dos dados analisados.

4. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS E CONTÁBEIS A SEREM RECONSIDERADOS

Para fins de reversão da decisão de reprovação da Agrale S.A. no Bloco 2, esta apresentará os seguintes esclarecimentos e documentos técnicos, que demonstram que a conclusão de não atendimento deve ser revista.

O ano de 2024 foi caracterizado por uma negociação com instituições financeiras, que implicou em um deságio de dívidas, de forma abrangente. Originalmente, esses valores foram registrados dentro do resultado financeiro, porém, devido a exigências legais, foi reclassificado para uma conta de natureza operacional.

Na apresentação original do DRE da companhia - “QUADRO DRE APRESENTADO (1º quadro abaixo) - constam valores por recuperação de créditos de natureza financeira que se compensam entre as rubricas de Outras receitas(despesas) operacionais líquidas e Receitas Financeiras, no valor de R\$ 171.645,0 (milhares de reais).



No contexto operacional o evento interferiu na análise do lucro (prejuízo) operacional, bem como prejudicando o índice sob vossa metodologia de análise.

Por este motivo apresentamos o DRE de forma ajustada - “QUADRO DRE AJUSTADO (2º quadro abaixo) para ajustar o quadro, visando facilitar vossa análise.

1 - QUADRO DRE APRESENTADO

<u>AGRALE S.A.</u>				
<u>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO</u>				
<u>EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023</u>				
<u>(Em milhares de reais)</u>				
	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Operações continuadas				
Receita líquida (Nota 20)	479.068	335.623	1.000.371	827.648
Custo das vendas	(336.113)	(231.092)	(677.437)	(534.481)
Lucro bruto	142.955	104.531	322.934	293.167
Despesas operacionais				
Despesas com vendas	(20.131)	(18.160)	(61.374)	(56.526)
Despesas administrativas	(39.739)	(29.093)	(54.499)	(43.855)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	(188.310)	154.230	(268.188)	81.455
Total das (despesas) receitas operacionais	(248.180)	106.977	(384.061)	(18.926)
Resultado de participações societárias				
Equivalência patrimonial	9.804	15.640	-	-
Lucro (prejuízo) operacional	(95.421)	227.148	(61.127)	274.241
Resultado financeiro (Nota 21)				
Despesas financeiras	(69.029)	(85.103)	(131.719)	(189.293)
Receitas financeiras	279.445	34.291	308.570	111.964
Lucro antes do imposto de renda e contrib. Social	114.995	176.336	115.724	196.912
Imposto de renda e contribuição social	(6.713)	(45.886)	(8.080)	(62.209)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	2.139	96.842	8.087	97.036
Lucro antes das participações	110.421	227.292	115.730	231.739
Participações de empregados	-	-	(498)	(475)
Lucro líquido do exercício	110.421	227.292	115.232	231.264
Atribuível a:				
Acionistas da Companhia			110.421	227.292
Participação dos não controladores			4.811	3.972
			115.232	231.264

Unidade 1 – BR 116. Km 145, nº 15. 104.

São Ciro.

CEP: 95059-520. Caxias do Sul / RS

Caixa Postal 1311. Fone: (54) 3238-8000

Unidade 2 – RST 453, nº 3.940. Acesso

oeste à Caxias do Sul. Distrito Industrial.

CEP: 95110-000. Caxias do Sul / RS

Caixa Postal 1311. Fone: (54) 3238-8000

Unidade 3 – BR 116. Km 141, nº 10.505.

São Cristóvão.

CEP: 95059-520. Caxias do Sul / RS

Fone: (54) 3238-8000

Unidade 4 – Rod. Governador Mário

Covas. Km 67/68, s/nº. São Benedito.

CEP: 29940-010. São Mateus / ES

Fone: (54) 3238-8000



Quantidade de ações ordinárias nominativas	419.602	419.602
Lucro por ação do capital – R\$	263,16	541,68
	=====	=====

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

2 - QUADRO DRE AJUSTADO

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Operações continuadas				
Receita líquida (Nota 20)	479.068	335.623	1.000.371	827.648
Custo das vendas	(336.113)	(231.092)	(677.437)	(534.481)
Lucro bruto	142.955	104.531	322.934	293.167
Despesas operacionais				
Despesas com vendas	(20.131)	(18.160)	(61.374)	(56.526)
Despesas administrativas	(39.739)	(29.093)	(54.499)	(43.855)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas (compensação de ajuste de recuperação de créditos R\$ 171.645)	(16.665)	154.230	(268.188)	81.455
Total das (despesas) receitas operacionais	(76.535)	106.977	(384.061)	(18.926)
Resultado de participações societárias				
Equivalência patrimonial	9.804	15.640	-	-
Lucro (prejuízo) operacional	76.224	227.148	(61.127)	274.241
Resultado financeiro (Nota 21)				
Despesas financeiras	(69.029)	(85.103)	(131.719)	(189.293)
Receitas financeiras (compensação de ajuste de recuperação de créditos R\$ 171.645)	107.800	34.291	308.570	111.964
Lucro antes do imposto de renda e contrib. Social	114.995	176.336	115.724	196.912
Imposto de renda e contribuição social	(6.713)	(45.886)	(8.080)	(62.209)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	2.139	96.842	8.087	97.036
Lucro antes das participações	110.421	227.292	115.730	231.739
Participações de empregados	-	-	(498)	(475)
Lucro líquido do exercício	110.421	227.292	115.232	231.264
	=====	=====	=====	=====
Atribuível a:				
Acionistas da Companhia			110.421	227.292
Participação dos não controladores			4.811	3.972
			115.232	231.264
			-----	-----
Quantidade de ações ordinárias nominativas	419.602	419.602		
Lucro por ação do capital – R\$	263,16	541,68		
	=====	=====		

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Unidade 1 – BR 116. Km 145, nº 15. 104.

São Ciro.

CEP: 95059-520. Caxias do Sul / RS

Caixa Postal 1311. Fone: (54) 3238-8000

Unidade 2 – RST 453, nº 3.940. Acesso

oeste à Caxias do Sul. Distrito Industrial.

CEP: 95110-000. Caxias do Sul / RS

Caixa Postal 1311. Fone: (54) 3238-8000

Unidade 3 – BR 116. Km 141, nº 10.505.

São Cristóvão.

CEP: 95059-520. Caxias do Sul / RS

Fone: (54) 3238-8000

Unidade 4 – Rod. Governador Mário

Covas. Km 67/68, s/nº. São Benedito.

CEP: 29940-010. São Mateus / ES

Fone: (54) 3238-8000



Com os esclarecimentos e essa reclassificação, constante no Quadro 2, se tomado o valor do Lucro Operacional, no Período 2, de - R\$ 95.421,0, para + R\$ 76.224,0 (milhares de reais) o índice que originalmente para este critério que era de - 0,864156275 (negativo) passa a ser de 0,690303475 (positivo), que nessa análise, aprova a Agrale S.A. para o certame.

Reforçamos que o valor supracitado não decorre das operações continuadas da Agrale S.A., mas sim, mero ajuste decorrente de uma renegociação pontual.

Desta forma, conforme esclarecido no item acima, a Agrale S.A. possui capacidade empresarial, estrutura produtiva, experiência técnica e histórico de fornecimento compatíveis com a complexidade do objeto licitado, o que afasta a presunção de risco de inadimplemento contratual decorrente da leitura isolada de determinado indicador contábil.

5. DO HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA AGRALE JUNTO AO FNDE E DA CAPACIDADE OPERACIONAL DEMONSTRADA

A Agrale S.A. possui histórico concreto e recente de atuação junto ao FNDE em contratações anteriores de objeto correlato, o que reforça sua capacidade operacional, técnica e financeira para atendimento das obrigações decorrentes do Pregão Eletrônico nº 90004/2026.

Nos três últimos pregões promovidos no âmbito do FNDE, a Agrale S.A. participou e executou obrigações relevantes, com o seguinte histórico resumido: (a) Pregão Eletrônico nº 11/2019, no qual forneceu 173 veículos; (b) Pregão Eletrônico nº 06/2021, no qual forneceu 123 veículos; e (c) Pregão Eletrônico nº 06/2023, no qual foi habilitada para fornecimento de 388 veículos, já tendo entregado 345 veículos, permanecendo 43 veículos em andamento, todos dentro dos prazos ajustados.

Assim, o histórico da Agrale S.A. é de cumprimento total das obrigações assumidas, evidenciando que a empresa já demonstrou, perante o próprio FNDE, capacidade



produtiva, organização operacional, estrutura logística e aptidão econômico-financeira compatíveis com o atendimento dos objetos contratuais.

Como elemento adicional de experiência e robustez operacional, registra-se que a Agrale S.A. foi fundada no ano de 1962 e, nesses mais de 63 anos de atividades, já participou de inúmeros certames licitatórios, fornecendo diversos bens, inclusive veículos, atendendo de forma correta a todos os certames de que foi vencedora.

Desse modo, a análise de exequibilidade não deve se limitar à leitura isolada de determinado indicador contábil, devendo considerar o histórico efetivo de fornecimento, a experiência acumulada, a capacidade de produção e a regularidade no cumprimento de obrigações perante o próprio FNDE e perante outros órgãos e entidades de elevada exigência operacional.

6. DA VANTAJOSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO NA MANUTENÇÃO DA AGRALE S.A. NO CERTAME

A reversão da desclassificação da Agrale S.A. atende ao interesse público, pois preserva a competitividade, amplia o universo de propostas aptas à contratação e permite que o FNDE selecione, com maior segurança e economicidade, a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

O afastamento prematuro de licitante com reconhecida capacidade técnica e operacional, sem a devida consideração dos esclarecimentos e documentos complementares, pode reduzir a competitividade do certame e comprometer a obtenção da melhor proposta para a Administração, em contrariedade aos princípios que orientam as contratações públicas.

Além disso, por se tratar de contratação voltada ao atendimento de política pública nacional de transporte escolar, recomenda-se interpretação que privilegie a eficiência, a continuidade do procedimento, a ampla competitividade e a verificação substancial da exequibilidade, desde que preservadas a isonomia e as regras editalícias.



7. DO PEDIDO DE TRATAMENTO CONFIDENCIAL DOS DOCUMENTOS SENSÍVEIS

Considerando que a presente justificativa poderá ser instruída com demonstrações contábeis, informações estratégicas, planilhas, premissas de custos, margens, dados financeiros, projeções e demais elementos de natureza empresarial sensível, requer-se que tais documentos recebam tratamento confidencial, com acesso restrito aos agentes públicos responsáveis pela análise.

O pedido de restrição de acesso não busca impedir a transparência do procedimento, mas apenas resguardar informações empresariais sensíveis cuja divulgação a concorrentes possa gerar assimetria competitiva, prejuízo econômico e exposição indevida de dados estratégicos da licitante.

8. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Agrale S.A., respeitosamente requer:

- a) O recebimento da presente justificativa, com a juntada aos autos do Pregão Eletrônico nº 90004/2026;
- b) O reconhecimento da tempestividade e do cabimento da presente manifestação;
- c) A reconsideração da decisão que reprovou a Agrale S.A. no Bloco 2, conforme item 1.1.2, do Parecer Técnico de Análise de Exequibilidade e Conformidade Documental reconhecendo-se a exequibilidade da proposta e a aptidão da licitante para prosseguimento no certame;
- d) Subsidiariamente, caso não seja desde logo revertida a decisão, a abertura ou continuidade de diligência para que a Agrale S.A. apresente esclarecimentos adicionais, notas técnicas, demonstrações contábeis adicionais, comprovações ou documentos complementares necessários à correta análise da sua capacidade econômico-financeira;



- e) Que os documentos técnicos, contábeis, financeiros, planilhas e informações empresariais sensíveis sejam mantidos sob acesso restrito, nos termos da legislação aplicável e da proteção ao segredo empresarial;
- f) Ao final, que seja integralmente revista a decisão de reprovação no Bloco2, conforme item 1.1.2, do Parecer Técnico de Análise de Exequibilidade e Conformidade Documental, permitindo-se o regular prosseguimento da Agrale S.A. nas demais fases do certame, inclusive nas etapas de controle de qualidade, análise documental e apresentação de protótipo, se aplicável.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caxias do Sul/RS, 29 de abril de 2026.

Agrale S.A.

Rogério Vacari,

Diretor Executivo.